



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 54/2021

Institui sobre a autorização da implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer do Município de Araucária.

Art. 1º Esta Lei institui que as praças e parques do município, assim como os arredores da Câmara e da Prefeitura de Araucária e locais com grande concentração de animais de rua e áreas abertas de lazer, poderão conter comedouros e bebedouros para os mesmos.

Paragrafo Único: A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de água e ração), limpeza e manutenção não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal;

Art. 2º Cabe às comunidades envolvidas e cadastradas bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos, zelar pela sua conservação e higiene.

Art. 3º A orientação do local de instalação de bebedouros e comedouros para animais nas áreas de lazer do município e áreas supracitadas, será organizada em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente (SMMA), através da observação de localizações que sejam cobertas, para que assim em dias chuvosos não estrague a comida, impossibilitando o consumo do animal e o desperdício da mesma.

Art. 4º Os comedouros e bebedouros deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 5º Poderão ser realizados convênios com ONGs, associações, empresas, comerciantes, clínicas veterinárias e instituições que militam na causa de proteção e bem-estar animal.

Art. 6º Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias com as escolas municipais e estaduais, sejam elas públicas ou privadas, justamente pela facilidade de confecção dos mesmos.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/04/2021 as 15:45:45.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 7º Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para arrecadação de materiais de confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;

Paragrafo Único: O poder publico poderá dar divulgação do teor da lei nº 3558/2019 e do Decreto Municipal 35280/2019, para que as doações de ração aumentem e esse produto possa também ser utilizado no reabastecimento dos bebedouros e comedouros.

Art. 8º Fica autorizado às empresas que participarem da manutenção e reposição, a autodivulgação, como contrapartida, que será feita nos comedouros e bebedouros.

Art. 9º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 10º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos acarretará uma multa de R\$250,00 sendo o valor revertido para causa animal.

Art. 11º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 12º O município poderá através de lei específica, criar um programa de incentivo fiscal para empresas que aderirem ao programa.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Abril de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/04/2021 as 15:45:45.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o abandono de animais é uma realidade recorrente. Diariamente muitos animais são deixados nas ruas de nossa cidade, sofrendo com a fome, sede, doenças e frio. As políticas já existentes, não dão conta de atender o número crescente de cães e gatos abandonados. Uma forma alternativa para remediar esta situação, que vem sido utilizada em diversos outros municípios, são pontos de alimentação para animais de rua, que além de serem uma forma humanitária de garantir as necessidades básicas de todo ser vivo, também poderá ajudar no controle de zoonoses e no registro dos animais de rua do município, tendo em vista que os mesmos se alocarão aos entornos destes.

É necessário um controle, tanto a comida esteja em condições de consumo quanto a água, para que assim animais que necessitam deste suporte possam se alimentar, diminuindo assim estragos que muitas vezes vemos pela rua, próximos aos lixos comerciais e residenciais, dificultando o trabalho dos coletores de lixo orgânico.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Sugestão de aplicação:



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/04/2021 as 15:45:45.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Abril de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/04/2021 as 15:45:45.